PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025.

ASSUNTO: DENOMINA COMO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA EUSTÁQUIA DE SOUZA, A UNIDADE ESCOLAR LOCALIZADA NO BAIRRO MASTERVILLE, NESTE MUNICÍPIO E REVOGA A LEI Nº 806/2021.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 29/2025, que visa denominar a unidade escolar situada no bairro Masterville como "Escola Municipal Professora Helena Eustáquia de Souza".

Lido em Plenário no dia 24 de abril de 2025, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de espaços públicos é prerrogativa dos entes federados, com respaldo no princípio da autonomia municipal, garantido pelo artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta-se que por meio da Lei nº 287/2005, foi atribuída a denominação da Escola Municipal Professora Helena Eustáquia de Souza à unidade localizada no Bairro Santa Rosa. No entanto, no ano de 2024, a mesma foi transferida para uma nova escola situada no Bairro Masterville, a qual foi edificada para oferecer melhores condições e comodidade aos alunos, sem prejuízo das atividades educacionais.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

A nova unidade já havia sido oficialmente denominada por meio da Lei nº 806/2021, recebendo o nome de Marta da Conceição Parreiras. Contudo, a comunidade escolar e a população em geral estavam habituadas à antiga denominação Helena Eustáquia de Souza, o que ocasionou certa confusão.

A alteração da denominação da unidade escolar localizada no bairro Masterville, de "Marta da Conceição Parreiras" para "Professora Helena Eustáquia de Souza", deve ser analisada sob a ótica dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

A revogação da Lei nº 806/2021, que denominava a escola com o nome de Marta da Conceição Parreiras, é imperiosa. A nova denominação proposta, homenageando a Professora Helena Eustáquia de Souza, deve ser acompanhada de justificativa que demonstre o interesse público e a relevância da homenageada para a comunidade local.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29/2025, tendo em vista que se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e observa a legalidade e a segurança jurídica.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 29 de abril de 2025.

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000